



MENSAGEM N° 006 /2018

**SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Município, através da Procuradoria Geral do Município a realizar acordos judiciais em processo.”

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização à Procuradoria Geral do Município, para realizar acordos em processos, cujo valor não ultrapasse a quantia de 07 (sete) salários mínimos.

Insta informar que o Município tem sido demandado e condenado pela Justiça do Trabalho, na condição de responsável subsidiário ou mesmo solidário por créditos trabalhistas, não satisfeitos por inúmeras entidades, que mantiverem alguma ligação com o Município mediante contrato, convênios, parcerias, subvenções, entre outras.

Muitas dessas entidades após o término dos contratos, convênios, parcerias, subvenções são demandadas e acabam sendo condenadas pelo Judiciário Trabalhista, sendo que as sentenças de primeiro grau são confirmadas pelos Tribunais Superiores quanto à responsabilização do Município.

Desta forma, no intuito de atender ao clamor social e ainda dar agilidade aos processos, estancando juros e correção monetária, bem como gerar economia aos cofres municipais, é necessária a aprovação do Projeto de Lei que facilite o acordo, sempre celebrado com processo em curso no judiciário, onde deverá ser homologado por sentença.

Diante da urgência na solução do litígio dado aos inúmeros processos em curso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de março de 2018

**APROVADO**

Em 1<sup>a</sup> Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 09/04/18

**APROVADO**

Em 2<sup>a</sup> Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 19/04/18

**JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo n° 1959 do 26/03/18

Livro n° 04 Flº 34135

ASS Fernata Grainha

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Recebido em 26/03/2018

Hora: 12:30

ASS. Janerlei Batista



**PROJETO DE LEI N° 006 DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Autoriza o Município, através da Procuradoria Geral do Município, a realizar acordos judiciais em processo.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, sanciono a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Município, através da Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar acordos em processos judiciais que tramitam na Justiça do Trabalho ou Justiça Cível quando o Município figurar como polo passivo desde que o valor avençado não exceda a 07 (sete) salários mínimos.

**Art. 2º.** Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial, com demanda já em curso, em audiência UNA ou de Instrução e Julgamento, nas quais o Juízo proponha acordo, desde que totalmente favorável ao Município, isentando de juros, multas e correções, ou após a decisão judicial de primeiro grau contrária ao Município sobre a qual não caiba discussão dado ao caráter incontrovertido das verbas deferidas em sentença e ou/já pacificadas nos entendimentos dos Tribunais.

**Art. 3º.** O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

**Art. 4º.** Havendo acordo, os valores que serão pagos pelo Município poderão ser parcelados e pagos através de depósito em conta corrente do autor da demanda ou de seu patrono, desde que devidamente autorizado.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de março de 2018.

**JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 9/4/18

**APROVADA**  
Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 12/4/18



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 006/2018.

Ementa: Projeto de Lei nº 006/2018, que possibilita a realização de acordos judiciais, nos processos em que o Município de Engenheiro Paulo de Frontin integre o pólo passivo.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que possibilita a realização de acordos judiciais em ações civis e trabalhistas, desde que o montante não seja superior a 7 (SETE) salários-mínimos nacionais.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida à tábua, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regime jurídico vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário da aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, 5 de abril de 2018

Alex Papa Alves  
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosangela de Carvalho Passos Goda



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 006/2018.

Ementa: Projeto de Lei nº 006/2018, que possibilita a realização de acordos judiciais, nos processos em que o Município de Engenheiro Paulo de Frontin integre o pólo passivo.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, coroado fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, seguido as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que possibilita a realização de acordos judiciais em ações civis e trabalhistas, desde que o montante não seja superior a 7 (SETE) salários-mínimos nacionais.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida à tábua, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regime legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário à aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, 5 de abril de 2018

Alex Papa Alves  
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Júlio Cesar da Silva Sereno

## Andamento Processual

P. M. 1459 Data 26/03/18

On Executive Processo n° 14591/2018

Autoriza o Município, através da Procuradoria Geral do Município a  
realizar acordos judiciais em processo

## Despacho

Da 10 de março da Câmara para a Presidência Data: 26 / 03 / 18  
Rubrica: Ruy Mante

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Dm: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Receção Comissão em 26/03/2018 Rubrica: *José Ribeiro*

Criado em 02/04/18 às 17 hs

R\$ 00,00 - Vencimento com Parecer em: / /

#### **Da tramitação em Plenário:**

## Andamento do Processo

Foi aprovado por unanimidade em 09/04/2018 em  
1º. votação.